

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1209//2024.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.

Processo nº	0819134-35.2024.8.19.0001
ajuizado por	

Trata-se de Autora, 66 anos, internada no Hospital Municipal Lourenço Jorge, com quadro clínico de **coronariopatia obstrutiva grave** multiarterial (Num. 102852044 - Pág. 1), solicitando o fornecimento de **transferência**, **transporte**, **internação**, **cirurgia de revascularização do miocárdio** (Num. 102852020 - Pág. 13).

De acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da CONITEC (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde), para as Síndromes Coronarianas Agudas, a doença arterial coronariana (DAC), a representação clínica da DAC pode ser identificada em suas formas crônica, como a angina estável, e aguda, nas síndromes coronarianas agudas. A **obstrução** e consequente redução do fluxo coronariano se devem comumente à ruptura física de uma placa aterosclerótica com subsequente formação de trombo oclusivo. Dentre os tratamentos, destacam-se terapia farmacológica, terapia de reperfusão, intervenção coronária percutânea (ICP) e **revascularização cirúrgica**<sup>1</sup>.

Diante do exposto, informa-se que a **transferência**, **internação** e **cirurgia de revascularização do miocárdio** <u>estão indicadas</u> ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora — <u>coronariopatia obstrutiva grave multiarterial</u> (Num. 102852044 - Pág. 1). Além disso, <u>estão coberas pelo SUS</u>, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam:, sob os seguintes códigos de procedimento: <u>revascularização miocárdica c/ uso de extracórporea</u>, <u>revascularização miocárdica s/ uso de extracórporea</u>, <u>revascularização miocárdica s/ uso de extracorpórea</u>, <u>revascularização miocárdica s/ uso de extracorpórea</u>, sob os seguintes códigos de procedimento: 04.06.01.092-7, 04.06.01.093-5, 04.06.01.094-3, 04.06.01.095-1, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento cirúrgico da Autora, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro** (**ANEXO II**). Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Síndromes Coronarianas Agudas. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/images/Protocolos/pcdt-sindromes-coronarianas-agudas.pdf">http://conitec.gov.br/images/Protocolos/pcdt-sindromes-coronarianas-agudas.pdf</a>. Acesso em: 05 abr. 2024.



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de Internação, solicitado em 19/02/2024, pelo Hospital Municipal Lourenco Jorge (HMLJ), para revascularização miocárdica com uso de extracorpórea e situação: Cancelada.

Assim, caso a Autora ainda esteja internada e não tenha sido submetida ao tratamento necessário ao seu caso, sugere-se que a unidade solicitante - Hospital Municipal Lourenço Jorge, adeque a solicitação feita através do Sistema Estadual de Regulação – SER, para que o cadastro da Autora seja regularizado e possa retornar à fila de espera.

Destaca-se que em documento médico (Num. 102852044 - Pág. 1) foi solicitado urgência para o tratamento cardiológico da Autora, devido à gravidade do caso da Autora e ao risco de risco iminente de novo evento cardíaco e morte em caso de não assistência cardiológica. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da cirurgia da Autora, poderá influenciar negativamente o prognóstico em questão.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 102852020 - Pág. 13, item "DO PEDIDO", subitem "3") referente ao fornecimento de "... todo o tratamento, exames, procedimentos e medicamentos necessários ao restabelecimento completo de sua saúde, e, adequado para a recuperação da Autora até o seu completo restabelecimento..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

Por fim, salienta-se que informações acerca de transporte não constam no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF-RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02 VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira COREN/RJ 321.417 ID. 4.455.176-2

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\_saude\_volume6.pdf >. Acesso em: 05







## ANEXO I

## <u>Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro</u>

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados					
					Cir Cardiovas- cular	Cir Cardiovas- cular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervenci- onista	Endovas- cular	Eletrofisio- logia
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	Х	X	х	Х	х	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	Х		X	Х	х	X
		IECAC	2269678	UA*	Х	Х	Х	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		х		X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		х	X		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	х	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	Х		х	Х		
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	Х		х	Х		
	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*			х		х	
Metropolitana II	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	Х		х	X		



Secretaria de **Saúde** 



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

